

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: btivt0wj  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  02/10/2019  Projeto de lei complementar nº 81/2019  Protocolo nº 8256/2019  Processo nº 1906/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n.º 555 de 29 de dezembro de 2014, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 82-A à Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

**“Art. 82-A** Fica concedido aos militares que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), sem compensação de horário e sem prejuízo da remuneração, desde que observados os seguintes requisitos:

I - comprovar a dependência socioeducacional e econômica da pessoa com deficiência;

II - não estar no exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

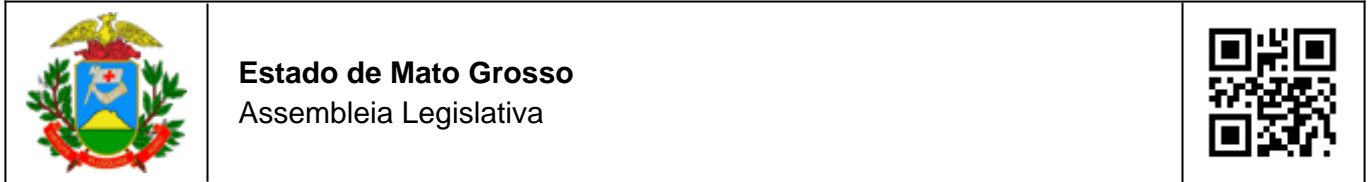
§ 1º Fica assegurada a redução da jornada prevista no “*caput*” deste artigo mediante averiguação por assistente social referente à dependência socioeducativa e a realização de avaliação médica pericial.

§ 2º A redução da jornada prevista no “*caput*” deste artigo fica estendida enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência econômica da pessoa com deficiência.

§ 3º Fica concedida a redução da jornada prevista no “*caput*” deste artigo apenas para um dos pais ou responsáveis do dependente com deficiência quando ambos forem integrantes da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “b”, e artigo 25, inciso VIII, ambos na Constituição do Estado de Mato Grosso, tenha honra de me dirigir a Vossas Excelência para submeter à apreciação dessas Casa de Leis, o projeto de lei complementar, anexo, que “**Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, e dá outras providências**”.

O presente projeto de lei complementar tem o fito de permitir que os militares da Polícia Militar e dos Bombeiros Militares que possuam cônjuge, filho ou dependente com deficiência possam gozar de uma redução em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, sem prejuízo da sua remuneração.

Esta proposta é o produto decorrente de consolidação de diversas solicitações dos militares, que defendem melhores condições para os pais e/ou responsáveis legais por pessoa com deficiência tenham condições de acompanhá-los em diversas situações, tais como consultas médicas, exames, sessões de fisioterapia, entre outras.

A iniciativa desta proposição, se justifica em razão do seu alcance social pois proporcionará aos militares que tenham cônjuge, filho, ou dependente com deficiência, condições para apoiar o desenvolvimento das habilidades físicas e mentais dos seus dependentes, e ao mesmo tempo proporcionará mais qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Fundamentando-se no princípio constitucional da dignidade humana e os direitos de proteção à família, à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência.

Pelas razões expostas e tendo em vista o cumprimento das atribuições deste Parlamentar, apresento o presente Projeto de Lei Complementar para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final o aprovem.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Setembro de 2019

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual